



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03407/17

Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01885/2018

1. PROCESSO TC N.º: 03407/17

2. ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Francisco Gilson Mendes Luiz.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Agente Administrativo, matrícula nº 21.0001-33, lotado na Secretaria do Governo do Município de Nazarezinho.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 27 anos, 09 meses e 08 dias.

3.1.4. IDADE: 52 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine (Redação dada pela EC 41/2003).

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01/02/2016.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Jornal Tribuna do Município de 01/02/2016.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Superintendente - IPRESMUN.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Francisco Gilson Mendes Luiz, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 06 de setembro de 2018.

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 12:02



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Setembro de 2018 às 10:58



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO